



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo: Aquisição de RITUXIMABE 500 MG para atender a demanda judicial em caráter de emergência no período de 180 dias.

2 – JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de atender á necessidade da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Saúde de Campina Grande no cumprimento da decisão judicial exarada nos autos da Ação nº 0004007-54.2024.4.05.8201 em nome de MARCIA DE ALMEIDA BEZERRA. Justifica a contratação para aquisição de medicamentos de alto custo não licitado por meio de Dispensa de licitação para que não ocorra a progressão da doença e para que não ocorram complicações ao paciente e visto se tratar de medicação de alto custo as empresa não tem o interesse de entrar no processo de pregão por conta da inconstância do preço do produto.

No presente caso, a nova legislação aplicável aos procedimentos de licitação (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) trouxe mais uma vez a figura da dispensa de licitação. Nesse sentido, o artigo 75, VIII, elenca o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Em decorrência dos fatos citados, nos parece razoável sustentar que o procedimento licitatório para a aquisição supracitada, dado a urgência da contratação, pode ser dispensado nos termos do art. 75, VIII, da nova lei de licitação.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Demonstrada, pois, a possibilidade de compra direta motivada pela urgência da contratação, a dispensa do procedimento licitatório é medida que se impõe.

Considerando a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande de realizar licitação, na modalidade Dispensa de licitação, a fim de adquirir produtos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/ Fundo Municipal durante 180 dias.

3 – PLANILHA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	RITUXIMABE 500 MG	08

4.0 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega dos bens é **IMEDIATO**, a partir da Ordem de fornecimento, e entregue no seguinte endereço **Rua: João Capiba S/N Bairro Catolé**;

4.3 Os bens serão recebidos pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **IMEDIATO**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados;
- b) Encaminhar à CONTRATADA a autorização do fornecimento, por meio do gestor do contrato;
- c) Prestar a CONTRATADA em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias dos produtos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência para a sua imediata substituição;
- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência para a sua imediata substituição, sem prejuízo das penalidades contidas neste termo de referência;
- f) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados por intermédio do gestor do contrato;
- g) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

5.2 Caberá à CONTRATADA

- a) Tomar as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período da vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- c) Fornecer o material de acordo com as especificações prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;
- d) A empresa contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto licitado;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g)** Prestar serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, com a qualidade e padrões exigidos, obedecendo à quantidade estipulada pelo CONTRATANTE;
- h)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- i)** Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente;
- j)** Permitir a fiscalização dos serviços prestados pelo gestor do contrato indicado pelo CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer os serviços, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- k)** Encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, juntamente com a Autorização do serviço.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não seremos admitidas a subcontratação do objeto dispensado.

7. DA SOLICITAÇÃO E DA ENTREGA

7.1 A solicitação será realizada conforme demanda da CONTRATANTE, mediante a solicitação, o prazo de resposta e execução do serviço deverá ser imediato, em consonância com o contrato formalizado com o CONTRATANTE;

7.3 No ato da entrega serão atestadas a conformidade dos materiais/serviço por servidor especificamente designado, devendo ser realizada, quando necessário, o recebimento provisório e, atendidas as adequações o recebimento definitivo, sendo atestada a nota fiscal e encaminhado o processo de pagamento;

7.4 A entrega resultará sem custo adicional para a CONTRATANTE, ficando a contratada responsável pelo transporte e pelos profissionais responsáveis.

8. DO PAGAMENTO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1 Expedida a autorização de fornecimento, e após a sua execução conforme estabelecido neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá protocolizar na SECRETARIA DE FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Paraíba a nota fiscal/fatura correspondente;

8.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato correspondente aos serviços prestados;

8.3 Para fins de pagamento das despesas, serão observadas as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;

8.4 O CNPJ constante na nota fiscal/fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na nota de empenho e vinculada à conta corrente;

9 DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

9.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

9.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Minuta do Contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O controle e a fiscalização da execução serão conforme a nova lei de licitação (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e o decreto municipal sobre o tema.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A CONTRATADA deverá atender às exigências contidas neste Termo de Referência e nos demais procedimentos inerentes a essa prestação de serviço;

13.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, tendo por base o que dispõe as legislações vigentes aplicáveis à espécie;

Campina Grande – PB, data da assinatura eletrônica.

MÉRCIA AMARO DA COSTA

Gerente De Central de Abastecimento Farmacêutico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD53-DF5B-A00B-8987

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÉRCIA AMARO DA COSTA (CPF 117.XXX.XXX-80) em 10/04/2024 13:58:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/AD53-DF5B-A00B-8987>